

# A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA ESCOLA COMO ENFRENTAMENTO AO DESENGAJAMENTO MORAL

Rita Melissa Lepre<sup>10</sup>  
Isabel Cristina de Campos<sup>11</sup>

**Resumo:** Este ensaio teórico tem como propósito instigar o leitor a refletir sobre como a Educação em Direitos Humanos (EDH) nas escolas pode atuar como uma forma de combater os mecanismos de desengajamento moral. Esse termo se refere à maneira como as pessoas se desvinculam de seus princípios éticos para realizar ações prejudiciais a outros sem sentirem culpa ou responsabilidade por tais condutas imorais. O objetivo é dialogar tanto com a literatura especializada em EDH quanto com estudos sobre o desengajamento moral. Num cenário em que a tecnologia educativa e o uso intensivo de plataformas digitais, muitas vezes em detrimento da autonomia dos educadores, têm ganhado destaque, promovendo uma educação superficial, pragmática e instrumental, é crucial reforçar o papel humanizador da escola. A instituição escolar deve reafirmar seu compromisso com um pacto social fundamentado nos Direitos Humanos e na Educação em Valores Morais, o que só pode ser alcançado por indivíduos críticos e comprometidos com a democracia.

**Palavras-chave:** Desengajamento Moral; Educação em Direitos Humanos; Escola.

**Abstract:** This theoretical essay aims to encourage the reader to reflect on how Human Rights Education (HRE) in schools can act as a means to combat the mechanisms of moral disengagement. This term refers to the way people detach from their ethical standards to perform harmful actions towards others without feeling guilt or responsibility for such immoral conduct. The goal is to engage with both the specialized literature on HRE and studies on moral disengagement. In a context where educational technology and the intensive use of digital platforms, often at the expense of teachers' autonomy, have gained prominence, promoting a superficial, pragmatic, and instrumental education, it is crucial to reinforce the humanizing

<sup>11</sup> Unesp/Bauru

<sup>12</sup> IFPR/Jacarezinho



role of schools. Educational institutions must reaffirm their commitment to a social pact based on Human Rights and Education in Moral Values, which can only be achieved by individuals who are critical and committed to democracy.

**Key-words:** Moral Disengagement; Human Rights Education; School.

**Resumen:** Este ensayo teórico tiene como propósito instigar al lector a reflexionar sobre cómo la Educación en Derechos Humanos (EDH) en las escuelas puede actuar como una forma de combatir los mecanismos de desenganche moral. Este término se refiere a la manera en que las personas se desvinculan de sus principios éticos para realizar acciones perjudiciales a otros sin sentir culpa o responsabilidad por tales conductas inmorales. El objetivo es dialogar tanto con la literatura especializada en EDH como con estudios sobre el desenganche moral. En un escenario donde la tecnología educativa y el uso intensivo de plataformas digitales, a menudo en detrimento de la autonomía de los educadores, han ganado protagonismo, promoviendo una educación superficial, pragmática e instrumental, es crucial reforzar el papel humanizador de la escuela. La institución escolar debe reafirmar su compromiso con un pacto social fundamentado en los Derechos Humanos y en la Educación en Valores Morales, lo cual solo puede ser alcanzado por individuos críticos y comprometidos con la democracia.

**Palabras clave:** Desvinculación Moral; Educación en Derechos Humanos; Escuela.

## INTRODUÇÃO

A Educação em Direitos Humanos (EDH) baseia-se em três pilares fundamentais: em primeiro lugar, é uma forma de aprendizado contínuo e global, que não se limita a um período específico ou local. Em segundo lugar, tem como objetivo principal promover uma mudança cultural, transformando as mentalidades e os comportamentos das pessoas em relação aos direitos humanos. Em terceiro lugar, é uma educação centrada em valores morais, visando não apenas instruir intelectualmente, mas também afetivamente e moralmente, buscando a transformação genuína e o desenvolvimento da autonomia. Para tanto, visa a construção de uma cultura de respeito à dignidade humana, por meio da promoção e vivência de valores morais fundamentais, como o direito à vida e à liberdade, a justiça, a cooperação e a paz (Benevides, 2007). Ainda que seja um aprendizado contínuo, que não se limita a um período ou local específico, a escola se configura como um lugar propício para o desenvolvimento de ações pedagógicas pautadas nos Direitos Humanos.

A educação voltada aos direitos humanos ainda não faz parte da prática nem do currículo da escola brasileira. Em momentos de crise de valores públicos e privados e da sociedade como um todo, torna-se imperativo que as temáticas da igualdade e da dignidade humana não estejam inscritas apenas de textos legais, mas que, igualmente, sejam internalizadas por todos que atuam tanto na educação formal como na não formal (Fernandes; Paludeto, 2010, p. 233).

A complexidade das relações humanas na contemporaneidade clama por uma escola que se comprometa com a construção de princípios e valores morais que defendam os Direitos Humanos, tendo como foco a dignidade de todos e de cada um. Acreditamos que a não-atenção aos aspectos de formação humana mais aprofundada pela escola pode ser uma das razões para o desengajamento moral, muito observado na atualidade, que é o termo utilizado por Albert Bandura (1999, 2008) para definir a forma como as pessoas se liberam de seus padrões morais para cometer ações danosas aos outros sem se sentirem culpadas ou responsáveis pela conduta não moral.

As ameaças massivas ao bem-estar humano resultam mais de atos deliberados de princípios do que de atos ilimitados de impulso. (...) são os atos voltados para a destruição, moralmente justificados e honestos (genuínos, legais), que deveriam trazer grande preocupação social, mas que têm sido ignorados em análises psicológicas de desumanidades. Com o passar dos anos, condutas repreensíveis e destrutíveis têm sido perpetradas em nome de princípios religiosos, de ideologias extremas e de políticas sociais desumanas (Azzi, 2011, p. 210).

O objetivo deste ensaio teórico é refletir sobre as possibilidades da Educação em Direitos Humanos na escola se converter como uma ação de enfrentamento aos mecanismos de desengajamento moral, buscando dialogar com a literatura voltada à EDH e pesquisas sobre o desengajamento moral. Como objetivo específico realizaremos uma revisão de literatura sobre os temas desenvolvimento moral, educação em direitos humanos e desengajamento moral, entre os anos de 2020 a 2024.

Em tempos nos quais a tecnologização da educação e o uso excessivo de plataformas educacionais, em detrimento da autonomia dos professores, vem ganhando força, enraizando uma educação superficial, pragmática e instrumental, torna-se mister reforçar o papel humanizador da escola e sua responsabilidade com um pacto social defendido pelos Direitos Humanos, que só pode ser realizada por sujeitos críticos e comprometidos com a democracia.

A educação embasada nos princípios dos Direitos Humanos é a base fundamental para uma sociedade democrática e amparada em valores éticos (participação, diálogo, liberdade e respeito) (Rayo, 2013; Benevides, 2007). Piovesan (2018) explica que o princípio básico dos direitos humanos é a valorização da dignidade humana, uma vez que o ser humano é considerado “[...] um ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade, esta como valor intrínseco à condição humana” (Piovesan, 2018). No entanto, esse direito é transgredido diariamente das mais diversas formas, sendo uma delas os mecanismos de ensino e de controle imposto nas escolas. Assim, justificamos este ensaio teórico que busca refletir com os leitores interessados sobre o tema.

## **O DESENGAJAMENTO MORAL**

“Zona de Interesse” é um longa-metragem britânico, lançado no ano de 2023, dirigido por Jonathan Glazer, que retrata um drama histórico ocorrido durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1954), no qual o comandante do campo de concentração de Auschwitz, Rudolf Höss, vive tranquilamente em uma bela casa com sua família, ao lado do campo, do qual é possível ouvir sons abafados de gritos de desespero, assim como o funcionamento das câmaras de gás. Aparentemente alheios aos horrores do genocídio em curso, a família desfruta de momentos felizes entre o jardim, a piscina e almoços com os amigos. Dirigido por Jonathan Littell e baseado no romance homônimo de Martin Amis, o filme oferece uma narrativa intrigante que permite explorar as relações humanas em um contexto extremo: o Holocausto. O Holocausto é um dos eventos mais sombrios da história humana, caracterizado pela desumanização e extermínio em massa de milhões de judeus e outros grupos marginalizados pelo regime nazista durante a Segunda Guerra Mundial. “Zona de Interesse” retrata esse período sombrio da história de uma maneira provocativa, mostrando o funcionamento interno de um campo de concentração nazista e as interações entre os perpetradores, as vítimas e os observadores. É possível assistir a ações terríveis dos soldados, por exemplo, dentro do campo de concentração e depois vê-los em atividades diárias como pessoas comuns, com relacionamentos amorosos, família e interações sociais diversas.

A aparente ruptura do comportamento dos personagens dentro e fora do campo de concentração, pode caracterizar o que Bandura (1999) chamou de desengajamento moral. O desengajamento moral é um fenômeno complexo que descreve a capacidade humana de desligar seus padrões éticos e morais em certas situações, permitindo comportamentos moralmente questionáveis ou até mesmo prejudiciais aos outros. Sua teoria social cognitiva oferece uma base importante para refletir sobre o desengajamento moral, levantando questões importantes sobre a natureza da moralidade e da responsabilidade individual em face do mal, destacando que o desengajamento moral pode não ser exclusivo de períodos históricos específicos, mas pode ocorrer em qualquer contexto onde as pessoas se sintam distantes das consequências de suas ações. Ao propor o conceito de desengajamento moral, Bandura (1999), visa demonstrar como os sujeitos buscam justificativas para cometer atos antissociais sem que se sintam culpados ou censurados. “Daí o uso do termo ‘desengajamento’, mostrando que é possível se desprender ou desengajar dos próprios padrões morais para cometer atos antissociais deliberadamente, sem autocondenação” (Iglesias, 2008, p. 165).

Para entender os processos de desengajamento, é importante registrar um dos principais conceitos da teoria social cognitiva de Bandura: a agência humana. O ser humano é agente, ou seja, influencia seu próprio funcionamento e as circunstâncias de sua vida, de forma intencional. “Segundo essa visão, as pessoas são auto-organizadas, proativas, auto-reguladas e auto-reflexivas, contribuindo para as circunstâncias de suas vidas, não sendo apenas produtos dessas condições” (Bandura, 2008, p.15).

No que se refere à moralidade, Bandura (2008) afirma que as pessoas adotam certos padrões de moralidade e que esses podem servir como uma auto-influência regulatória, mas que não atuam como reguladores morais fixos da conduta.

Existem diversos mecanismos psicossociais pelos quais a aceitação pessoal moral é desengajada seletivamente da conduta desumana. O desengajamento pode implicar em tornar pessoal e socialmente aceitáveis práticas prejudiciais, representando-as como algo que tem propósitos válidos, exonerando a comparação social e transformando a linguagem. Ela pode se concentrar em obscurecer a agência pessoal, por meio da difusão e da transferência da responsabilidade, fazendo com que agressores não se considerem responsáveis pelo mal que causam, podendo também diminuir, distorcer ou até questionar o dano causado por seus atos prejudiciais. E pode desumanizar e culpar as vítimas por terem atraído os maus-tratos para si mesmas (p.28).

Bandura (1999) propõe oito mecanismos de desengajamento moral (Azzi, 2011; Iglesias, 2008): 1) Desumanização das vítimas - reduzir as vítimas a objetos, desvalorizando-as e tornando mais fácil agir contra elas; 2) Desresponsabilização - atribuir a culpa a outras pessoas ou fatores externos, diminuindo a responsabilidade pessoal pelo comportamento; 3) Difusão de responsabilidade - sentir-se menos responsável por suas ações quando estão em grupo, assumindo que a responsabilidade é compartilhada por todos; 4 - Minimização ou distorção das consequências: reduzir a importância ou distorcer as consequências negativas do comportamento; 5) Eufemização - usar linguagem suavizada ou eufemismos para descrever comportamentos moralmente questionáveis, minimizando sua gravidade; 6) Reatribuição de culpa - transferir a culpa para outros indivíduos ou circunstâncias, negando a própria responsabilidade; 7) Apelo à autoridade - justificar o comportamento antiético ou imoral citando a autoridade de uma pessoa ou instituição e 8) Comparação ascendente comparar o próprio comportamento a comportamentos considerados piores, justificando assim a própria conduta.

Acreditamos que também seja possível pensar os mecanismos de desengajamento moral a partir da teoria de Piaget (1932/1994) acerca do desenvolvimento do juízo moral na criança. Em seu livro “O juízo moral na criança” (1932), Piaget demonstra um caminho psicogenético no desenvolvimento da moralidade que pode ir da heteronomia para a autonomia, quando há interações sociais pautadas no respeito mútuo e nas relações de cooperação. Definiremos os

conceitos de heteronomia e de autonomia, para refletir como o desengajamento moral pode ocorrer a partir da consciência moral heterônoma.

A heteronomia é a moral do dever que tem como embasamento as relações de coação e o respeito unilateral. As regras são concebidas como sagradas e imutáveis, atribuídas a uma autoridade, devendo ser obedecidas por medo da punição ou pelo desejo de recompensa. Na heteronomia não há princípios morais internalizados que possibilitem a tomada de decisões pelo próprio sujeito e, por isso, há sempre a necessidade de normas externas que, muitas vezes, são tomadas como verdades únicas, gerando uma conformidade moral. A autonomia, ao contrário, é a moral dos princípios e tem como base as relações de cooperação e o respeito mútuo. Na autonomia, o sujeito compreende que as regras derivam de acordos comuns e que o respeito a elas é o respeito aos princípios de um pacto social que visa a dignidade humana (Piaget, 1932/1994). A autonomia não é uma posição moral alcançada, simplesmente, com a maturidade, mas precisa ser construída, por meio de interações e vivências éticas e respeitadas. Uma vez construída a autonomia, as bases morais do sujeito serão, sobretudo, regidas por princípios éticos o mais universal possível, como o direito à vida e à liberdade, à dignidade humana, à igualdade e equidade, entre tantos outros.

O desengajamento moral, proposto por Bandura, apresenta características bastante compatíveis com a heteronomia: a obediência externa, a redução da responsabilidade pessoal, a justificação das ações por responsabilidade objetiva, a minimização das consequências negativas de certas ações, entre outras. Portanto, a construção da autonomia pode ser um potente regulador para o não desengajamento moral. Acreditamos que a Educação em Direitos Humanos na escola pode proporcionar bases para a construção da autonomia e, assim, se converter em uma forma de enfrentamento ao desengajamento moral.

## **A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA ESCOLA COMO PREVENÇÃO AO DESENGAJAMENTO MORAL**

Os valores e normas são elementos essenciais para a organização social e o respeito à dignidade humana, principalmente em países democráticos, pois a democracia envolve a construção de normativas que regulam o bem viver e o delineamento de direitos e deveres. Sabe-se que apenas a elaboração teórica e o reconhecimento desses princípios não são suficientes para sua efetivação. Azzi (2011) alerta que os mecanismos morais não são automáticos, precisam ser ativados e a decisão de ativar ou não a regulação moral sofre influência de vários fatores internos e externos. Fato que explica em partes o motivo de pessoas ditas “boas” praticarem atos cruéis, visto que a adoção de padrões morais é apenas a metade da história e tem efeitos limitados, uma pessoa pode parecer bastante compassiva e empática e ser cruel ao mesmo tempo.

Nesse sentido Bandura (Azzi, 2011) apresenta que por interferência do desengajamento do controle interno a pessoa arranja justificativas morais para agir de forma desumana apoiando-se em mecanismos que camuflam comportamentos destrutivos, no entanto as pessoas possuem a capacidade de moldar seu comportamento para um caminho ou outro, visto que as ações morais são o produto da interação recíproca de influências cognitivas, afetivas e sociais (Bandura, 2002), por um outro ângulo o autor indica que a aprendizagem social, ocorre pela observação das outras pessoas e pela experiência direta. Ao reiterar que os seres humanos são flexíveis e capazes de aprender uma grande quantidade de conceitos, atitudes,

habilidades e comportamentos, aponta de certo modo, uma perspectiva interacionista da moralidade, possibilitando trabalhos para esse fim, como a educação moral ou em valores.

No Brasil a educação moral não é uma preocupação recente, ela foi introduzida nos currículos escolares de diversas formas. Ora pelo ensino religioso, que era incumbido por difundir os valores morais necessários à formação e ora em disciplinas que buscavam a valorização de princípios cívicos com forte caráter conservador e nacionalista. Estudos mostram que essas iniciativas não eram muito profícuas, pois procuravam inculcar ideologias e promover a obediência cega (Lemos, 2011) intentos que indicam, considerando os estudos de Piaget (1932/1994), uma predisposição ao desenvolvimento de uma moral heterônoma e possivelmente a condutas reprováveis no aspecto da reciprocidade, justiça e equidade. Essas propostas traziam regras obrigatórias, baseavam-se no princípio da autoridade, no respeito unilateral e no realismo moral, que por inferência podem culminar em mecanismos de desengajamento moral. Esses modelos passivos geraram estigmas e certamente contribuíram para que a educação moral saísse de cena oficialmente.

Com a volta da democracia e a promulgação da Constituição Federal de 1988, educar moralmente ou em valores morais, por meio de modelos ativos e buscando a autonomia, se fez ainda mais necessário. A legislação educacional exibiu nuances de educação moral, solicitou intervenções educativas visando a formação cidadã e o desenvolvimento pleno: na Lei de Diretrizes e Bases para Educação Nacional (LDB 9394/96) ressaltou-se sua inspiração nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, normativa que refletiu nos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN (Brasil, 1997) – que teve dentre seus objetivos propiciar aos estudantes: compreender a cidadania como participação social e política, assim como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando, no dia-a-dia, atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigindo para si o mesmo respeito; está regulamentação inseriu temas como: Ética, Pluralidade Cultural, Meio Ambiente, Saúde, Orientação Sexual, Trabalho e Consumo; percebeu-se grande preocupação com o pleno desenvolvimento do educando e preparo para o exercício da cidadania, notadamente esses direcionamentos podem ter contribuído, mesmo utilizando outras nomenclaturas e disposições variadas, para o desenvolvimento moral e regulação do comportamento.

Em 2013 as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Brasil, 2013) imprimiram resoluções para a Educação no Campo, a Educação Indígena, a Quilombola, para a Educação Especial, para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos estabelecimentos penais e para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Além de diretrizes curriculares nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Ambiental, a Educação em Direitos Humanos e para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro- Brasileira e Africana, deixando evidente diretivas de um projeto de educação voltado ao direito individual humano e coletivo, na intenção de habilitar para o exercício de outros direitos e desenvolvimento pleno (Brasil, 2013, p. 16).

Com a instituição do Programa Nacional de Direitos humanos (Brasil, 2003) e a implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos humanos (Brasil, 2007) percebeu-se grande ênfase ao processo de construção da cidadania ativa, a formação de cidadãos conscientes dos seus direitos e deveres, e ao protagonismo na materialidade das normas e pactos que os regulamentam. Nesse período os conteúdos dos direitos humanos tornaram-se obrigatórios nos diversos níveis, etapas e modalidades de ensino:

No ambiente escolar, portanto, as práticas que promovem os Direitos Humanos deverão estar presentes tanto na elaboração do projeto político-pedagógico, na organização curricular, no modelo de gestão e avaliação, na produção de materiais didático-pedagógicos, quanto na formação inicial e continuada dos/as profissionais da educação. (Brasil, 2013, p.7)

As Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos (Brasil, 2013) indicam a criação de espaços e tempos promotores da cultura dos Direitos Humanos tendo por escopo principal uma formação ética, crítica e política. Do mesmo modo Bandura (2002) alerta sobre a importância de desenvolver valores humanizadores e em consonância estudiosos do juízo moral e do raciocínio moral também declaram:

Piaget afirma que o ser autônomo somente legitima princípios e regras morais inspiradas pela reciprocidade, pela igualdade, pela equidade e pelo respeito mútuo. Kohlberg é ainda mais preciso: afirma que o desenvolvimento moral segue em direção ao ideal de justiça, e que na fase superior de evolução a moral é necessariamente pensada em termos universais, pois o sujeito vê antes a si próprio como membro da humanidade, e não apenas de determinada sociedade. Portanto, para Piaget e Kohlberg, os Direitos Humanos não são apenas um Sistema moral entre outros, mas o sistema para o qual tende a evolução moral dos indivíduos e das sociedades. (La Taille, 2012 p.21)

Notadamente a efetivação da educação em direitos humanos como política pública educacional certamente traz grandes contribuições ao pleno desenvolvimento humano e das sociedades, irrefutavelmente “A exigência de que Auschwitz não se repita é a primeira de todas para a educação” (Adorno, 2003, p. 119) ao olhar para as atrocidades cometidas no passado e tantas outras que assolam o presente, e que, provavelmente causarão sérios danos ao futuro da humanidade, é mister propostas para frear o desengajamento moral, percebe-se na educação em direitos humanos uma, dentre inúmeras possibilidades, para que essa evolução ocorra. O desenvolvimento da autonomia moral pode ser um dos antídotos para inibir condutas desumanas e atos cruéis.

Em 2017, com a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC (Brasil, 2017), mesmo que modestamente, continuou-se a focar a necessidade de assegurar o desenvolvimento para o exercício da cidadania; o respeito ao outro e a promoção dos direitos humanos, mas, apesar das indicações legais, a proporção de trabalhos com temáticas afins, são modestas na educação básica, neste segmento a recomendação é da incorporação interdisciplinar e transversal (Resolução nº 1/2012 do CNE). A BNCC ao discorrer sobre as Áreas do conhecimento nos quesitos: Competências, Habilidades e Direitos de aprendizagem; não apresenta um direcionamento para inserção do conteúdo de direitos humanos, deixando uma lacuna, que pode corroborar para sua não efetivação nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Já nos cursos de pedagogia e licenciatura ele tornou-se componente curricular obrigatório, talvez por essa razão encontra-se um número maior de trabalhos, mas ainda não refletem o grau de importância do tema para a cultura dos direitos humanos.

## METODOLOGIA

A revisão sistemática de literatura foi realizada em abril de 2024, na plataforma Google Acadêmico, visando maior abrangência de trabalhos científicos. O levantamento foi feito a partir da expressão “educação em direitos humanos na educação básica”, durante o período de 2020 a 2024, obtendo-se 34 resultados. Buscou-se também “desenvolvimento moral e direitos humanos” e “desengajamento moral e direitos humanos”, ambas as expressões não encontraram nenhum artigo ou documento correspondente. Os textos foram, primeiramente, selecionados pelo título da pesquisa e leitura do resumo, descartando aqueles que não abrangiam a Educação em direitos humanos na educação básica, totalizando, ao final, 11 trabalhos.

Analisou-se nos trabalhos o público, a metodologia empregada, o referencial teórico e os resultados. Objetivou-se localizar indícios de trabalhos em articulação da educação

em direitos humanos com premissas de desenvolvimento moral e/ou sinalizações de desengajamento moral.

O quadro 1 apresenta os artigos encontrados pelo levantamento, entre os anos de 2020 e 2024, que foram selecionados e lidos pelas autoras.

**Quadro 01:** Trabalhos selecionados publicados entre 2020 e 2024

1	TAVARES, Celma. Educação em direitos humanos na educação básica: Reflexões sobre sua prática pedagógica em escolas pública. Olhares: Revista do Departamento de Educação da Unifesp, v. 8, n. 2, p. 46-62, 2020.
2	NOZU, Washington Cesar Shoití; RIBEIRO, Eduardo Adão; CABRAL, Rafael Lamera Giesta. Educação em direitos humanos na educação básica: Indicadores da produção científica. Olhares: Revista do Departamento de Educação da Unifesp, v. 8, n. 2, p. 63-80, 2020.
3	SENIW, Rafael Meira; WOLKMER, Antonio Carlos; SARMENTO, Dirléia Fanfa. Educação em Direitos Humanos na Educação Básica: Mapeamento da Produção Acadêmico-Científica de 2012 A 2017. SEFIC, 2021.
4	FAGUNDES, Leandro de Oliveira; AQUINO, Sueli da Silva; FREITAS, Cledione Jacinto. Da necessidade de ensinar Direitos Humanos e Fundamentais na Educação Básica. In. Direito e Sociedade: uma visão multidisciplinar sobre direitos e garantias fundamentais, desafios, reflexões e futuro. Curitiba: Editora Bagai, 2021.
5	SANTOS, Robério Gomes; SANTOS, Liliane Gomes; SANTOS, Antônia Gabrielly Araújo. Educação em Direitos Humanos nas Escolas Brasileiras: Contexto, Possibilidades e Desafios. Revista Educação-UNG-Ser, v. 17, n. 1, p. 8-22, 2022.
6	RUOTTI, Caren; SILVA, Inessa; TABARINO, Helena Cacciaccarro. Encontros entre Arte-Educação e Educação Em Direitos Humanos: cultivando caminhos para uma vivência humanizadora. Revista Debates Insubmissos, v. 5, n. 17, p. 178–216, 2022.
7	VIEIRA, Jaira Ruama Oliveira de Sousa. Educação em direitos humanos: diálogos e reflexões em uma escola pública da cidade de João Lisboa–MA. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Maranhão. 2022.
8	SILVEIRA, André Bakker; SILVA, Cássia Cristina Moretto; MEYER, Patrícia. Primeiros Passos para Educar em Direitos Humanos: o grupo de estudos do Instituto Aurora com o IFPR. EXTENDERE, v. 8, n. 2, 2022.
9	MENDES JÚNIOR, José Ferreira et al. Educação popular e direitos humanos: contribuições para a formação de educandos do ensino médio no assentamento Califórnia, Açailândia-MA. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Maranhão. 2022.
10	ARAÚJO, Luiza Mara de Melo. A educação em direitos humanos: perspectivas e desafios da educação básica na cidade de Caruaru-PE. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Pernambuco, 2023.
11	VALIDO, Janeíne de Oliveira; LIMA, Antonio Carlos Santos. Abordagem dos temas contemporâneos transversais no Proeja com foco na macroárea temática cidadania e civismo. CONEDU. 2024.

**Fonte:** As autoras.

## RESULTADOS

Considerando os indicadores da produção científica brasileira sobre a EDH na Educação Básica, por meio de trabalhos publicados no *Google acadêmico*, reconhecido pela relevância e pelo alcance, destacou-se trabalhos que envolveram a Educação em Direitos Humanos na Educação básica. Ao se observar a quantidade de trabalhos, ficou nítido a escassez de propostas para a Educação Básica. A metodologia empregada, em sua maioria, envolve a análise documental das normativas para Educação em Direitos Humanos e são poucas que apresentam pesquisas com intervenção; os autores, majoritariamente, indicam insuficiência de trabalhos com a temática e recomendação de maior inserção. Esse ensaio objetivou localizar indícios da articulação da educação em direitos humanos com premissas de

desenvolvimento moral e/ou sinalizações de desengajamento moral, mas tal intento não obteve sucesso, discorrem propostas com enfoque em processos educativos comprometidos com a emancipação humana e participação mais democrática, mas nenhum apresenta claramente uma investigação de cunho mais psicológico com vistas ao desenvolvimento da moralidade relacionado a educação em direitos humanos no ensino básico. Os textos também não mencionam de forma explícita o desengajamento moral.

No ano de 2020 foram encontrados dois artigos: Tavares (trabalho 1, Quadro 1) publicou um trabalho de abordagem qualitativa e incluiu partes de pesquisa-ação, objetivou discutir as perspectivas da prática pedagógica em direitos humanos, baseou-se em estudos desenvolvidos no período 2012-2017 em escolas públicas em Pernambuco, embasou-se nos principais autores e autoras latino-americanos e brasileiros da área. Com a pesquisa inferiu-se que o processo de ensino-aprendizagem no espaço escolar, como um todo, tem incluído alguns momentos de articulação com a EDH, de forma incipiente, com variações em termos de frequência e densidade (p.11). Ao apresentar os resultados de propostas pedagógicas destacou que são utilizadas aulas tanto em modelos tradicionais quanto participativas, no primeiro caso o foco era na reprodução, desfavorecendo o pensamento crítico-analítico, já nas propostas com metodologia participativa a capacidade de discentes para interpretar e compreender os conhecimentos abordados estavam evidentes nos discursos e ponderações feitas durante o debate, como também na habilidade de recriar e apresentar esse conhecimento nos trabalhos em grupo por meio dos próprios pontos de vista (p.12).

A autora alertou para a insuficiência de conhecimentos no campo teórico e metodológico relacionado aos direitos humanos, a escassez de formações na área e de material adequado, e a ausência de monitoramento das ações. Apesar do trabalho não abranger análises psicológicas dos envolvidos, percebe-se que as metodologias participativas impulsionam a um raciocínio moral mais avançado, haja vista que além da aquisição histórica dos conteúdos dos direitos humanos favorecem o protagonismo, a crítica e a autonomia, condições que podem reduzir o desengajamento moral.

Por sua vez, Nozu (2020) (trabalho 2– Quadro 1) investigou indicadores bibliométricos da produção científica brasileira sobre a EDH na Educação Básica em publicações de 2004 a 2019, evidenciou-se que temáticas da área ainda eram pouco exploradas, com potencial para desenvolvimento de estudos futuros. O estudo mencionou que a inserção EDH na educação básica tem ocorrido com atividades mais pontuais e raramente como uma política envolvendo toda a rede de ensino. O referencial teórico utilizado amparou-se em expoentes da EDH no Brasil, mas não se reportou a teóricos da área de Psicologia com apontamentos sobre desenvolvimento humano nesse quesito, provavelmente devido à natureza do trabalho.

Em 2020 a Pandemia de COVID-19, impõe a necessidade de isolamento e distanciamento social, a proposta de ensino remoto e contexto pandêmico em geral, expôs muitas desigualdades e interesses, cenário desigual também presente entre os professores que possuíam acessos distintos em relação às tecnologias digitais (Leppos; Garay, 2023. p.31) Considerando os problemas sociais escancarados neste período, provavelmente discussões e reflexões, acerca dos direitos humanos, eram muito necessárias, mas ao se observar as dificuldades oriundas dos encontros síncronos e das atividades assíncronas (idem, p.38), absorveu muita energia de trabalho dos educadores e as práticas que se efetivaram, pouco foram divulgadas no meio científico. Percebeu-se maior ênfase aos conteúdos obrigatórios do núcleo comum, supõe-se que os temas transversais tenham sido deixados em segundo plano, ou apenas pouco divulgados.

No tocante a 2021 poucos trabalhos foram encontrados sobre a temática, identificamos a investigação de Seniw; Wolkmer; Sarmiento (trabalho 3, Quadro 1) que diz respeito à Educação

em Direitos Humanos na Educação Básica, um mapeamento da produção acadêmico-científica de 2012 a 2017, trabalho que verificou de que forma as temáticas se relacionam com o proposto nas Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos (DNEDH). O intento indicou que os trabalhos analisados não fazem menção ou abordam de forma tangencial as DNEDH e assinala que tal documento, à época, necessitava ser mais difundido no meio acadêmico-científico. Na plataforma investigada não foram localizados artigos sobre metodologias, experiências e práticas realizadas nesse período.

Já em 2022, localizou-se um número maior de trabalhos como: Oliveira Fagundes; Silva Aquino; Freitas (trabalho 4, Quadro 1) evidenciaram a importância em ensinar o regramento jurídico e as noções de Direito na formação do cidadão, desde cedo como tema transversal; Dos Santos; *et al* (trabalho 5, Quadro 1) explanaram brevemente sobre direitos humanos, demonstraram a importância da educação em direitos humanos na educação básica e apresentaram o plano nacional de educação em direitos humanos. No mesmo ano Ruotti; Silva; Tabarino (trabalho 6, Quadro 1) escreveram um artigo teórico-metodológico em que procuraram sublinhar que não são quaisquer concepções de educação que são consonantes com uma EDH, nem quaisquer práticas metodológicas. Para tanto são primordiais concepções democráticas e emancipatórias, bem como práticas participativas e de construção coletiva, capazes de propiciar experiências significativas, essenciais para a sensibilização, formação e vivência em direitos humanos (p.32). Texto 7 e 8 (Quadro 1) referem-se a dissertações de mestrado; o primeiro envolve as concepções sobre apropriação de conceitos e relato de atividade de extensão de grupo de estudo com atividade relacionada a formação de educadores e o segundo apresenta extensão universitária, análise documental, temas específicos a formação de docentes. A produção de Mendes Júnior *et al* (trabalho 9, Quadro 1), ainda em 2022, na categoria Educação Popular e Direitos Humanos apresenta práticas educativas, realização de Rodas de Conversa, como releitura dos Círculos de Cultura, e da situação-problema-desafio orientados pela práxis educativa de Paulo Freire (1967) e pela pesquisa-ação. Os pesquisadores, com os educandos e educadores das turmas de ensino médio, desdobraram eixos reflexivos (situação-problema-desafio) a partir da investigação temática, da tematização e da problematização, criando, coletivamente, situações disparadoras do debate, com vistas a conscientização, mediados por uma pluralidade de enfoques como: Educação, Democracia, MST enquanto sujeito pedagógico, e o sentido do termo Educação do Campo. Concluiu-se que as práticas pedagógicas problematizadoras da realidade são capazes de modificar sentidos e favorecer a uma consciência crítica, que implica na tomada de consciência por parte dos sujeitos do processo educativo, e faz com que a emancipação ocorra no diálogo, a partir de relações horizontais, no compromisso da transformação, no contínuo desvelamento da realidade de maneira dialética, e no desenvolvimento do conhecer para mudar o mundo (p.141).

Em 2023 Araújo (trabalho 10, Quadro 1), pesquisa a educação em direitos humanos, analisando as perspectivas e desafios da educação básica na cidade de Caruaru-PE, revelou que a secretaria por meio das gerências deixa o desenvolvimento da (EDH) a critério das escolas, fazendo com que as organizações escolares criem sua própria dinâmica, para articular esse eixo na grade curricular. Na pesquisa a escola investigada oferta os conteúdos dos direitos humanos indiretamente por meio de palestras, debates e alguns trabalhos sobre a temática. Os autores concluíram que no campo empírico pesquisado, foi possível identificar e analisar a superficialidade a qual o tema é tratado, onde se observa o desenvolvimento de conceitos atrelados apenas a: “direitos de todos os cidadãos”, “direitos e deveres”, verificando-se assim, a fragilidade discursiva no campo de ensino, pois não existe uma profundidade na discussão temática.

No ano corrente 2024, início do mês de abril, localizou-se a tese de Valido (trabalho 11, Quadro 1) que diz respeito a reflexão sobre a importância dos Temas Contemporâneos Transversais (TCTs), integrantes da macroárea Cidadania e Civismo, para a formação integral de estudantes do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA). A autora concluiu que a abordagem dos TCTs na sala de aula possibilita a formação de um sujeito conhecedor dos seus direitos e deveres, uma vez que eles dialogam com a realidade de diferentes grupos sociais, principalmente no que se refere aos da macroárea Cidadania e Civismo. Percebe-se que a nomenclatura difere de Educação Moral e Educação em Direitos Humanos, mas que podem conversar por pertencerem a um mesmo escopo.

De forma geral, a revisão de literatura demonstrou: a) escassez de trabalhos científicos voltados à Educação em Direitos Humanos na Educação Básica, b) não foram encontrados trabalhos envolvendo desenvolvimento moral e direitos humanos, c) não foram encontrados trabalhos envolvendo desengajamento moral e direitos humanos, d) os trabalhos selecionado apontam para a necessidade de pesquisas na área da Educação em Direitos Humanos voltada à Educação Básica, sobretudo, no que se refere às metodologias e formas de ação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebeu-se com esse ensaio teórico que existem possibilidades para trabalhar a Educação em Direitos Humanos na escola como uma ação de enfrentamento aos mecanismos de desengajamento moral, mas ainda carecem pesquisas nesse sentido, sobretudo voltadas às ações pedagógicas. Notou-se que a temática possui forte embasamento legal e teórico, mas talvez devido às dificuldades enfrentadas quanto as exigências de mecanismos de ensino impostos pela escola, numa supervalorização de conteúdos técnicos e pouco estímulo e apoio às reflexões sobre aspectos humanos, não são encontradas ações pedagógicas robustas, intencionadas e planejadas voltadas à EDH.

O desengajamento moral é um processo que pode ser engendrado pela ausência de interações e vivências que possibilitem a construção de valores morais e o desenvolvimento da autonomia moral. Para tanto, ações de educação em direitos humanos na perspectiva da educação em valores se fazem fundamentais na Educação Básica de forma sistemática, considerando o sujeito e a coletividade.

A legislação voltada à Educação em Direitos Humanos é um passo importante e necessário, mas é preciso ir além, denunciar e anunciar, como dizia Paulo Freire, para que possamos construir uma educação básica que promova a cidadania ativa, o desenvolvimento integral e o encorajamento à ações e condutas éticas e respeitadas, reiterando, constantemente, a inegociável dignidade humana.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. Educação e emancipação. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

AZZI, R. G. Desengajamento moral na perspectiva da teoria social cognitiva. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 31, n. 2, p. 208–219, 2011.

BANDURA, A. Moral disengagement in the perpetration of inhumanities. *Personality and Social Psychology Review*. (Special Issue on Evil and Violence), 3, 193-209, 1999.

BANDURA, A. A evolução da Teoria Social Cognitiva. In. BANDURA, A., AZZI, R. G., POLYDORO, S. A. J. Teoria social cognitiva: conceitos básicos. Porto Alegre: Artes Médicas, 2008.

BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais: Matemática. Ministério da Educação e do Desporto: Secretaria de Educação Fundamental. Brasília, 1997.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: MEC, 2017.

FAGUNDES, Leandro de Oliveira; AQUINO, Sueli da Silva; FREITAS, Cledione Jacinto. Da necessidade de ensinar Direitos Humanos e Fundamentais na Educação Básica. In. Direito e Sociedade: uma visão multidisciplinar sobre direitos e garantias fundamentais, desafios, reflexões e futuro. Curitiba: Editora Bagai, 2021.

HILLESHEIM, L.; HOFFMANN, J. E. dos S.; BARRETO, K. A.; WUO, A. S. Direitos humanos e educação: como se expressam DCN e na BNCC. Revista Intersaberes, [S. l.], v. 16, n. 38, p. 501–527, 2021.

LEPPOS, Denise Aparecida de Paulo Ribeiro; GARAY, Mónica Guerrero (orgs.). Educação e Pandemia: reflexões acerca dos discursos sobre a escola em tempos de ensino remoto. Curitiba-PR, Editora Bagai, 2023.

BENEVIDES, Maria Victoria. Educação em Direitos Humanos: de que se trata? Programa Ética e Cidadania, construindo valores na escola e na sociedade. MEC/SEB: 2007.

FERNANDES, Angela Viana Machado; PALUDETO, Melina Casari.. Educação e direitos humanos: desafios para a escola contemporânea. Cadernos CEDES, v. 30, n. 81, p. 233–249, maio 2010.

IGLESIAS, F. Desengajamento moral. In A. BANDURA, R. G. AZZI, & S. POLYDORO (Org.), Teoria social cognitiva: conceitos básicos (pp. 165-176). Porto Alegre: Artes Médicas, 2008.

LEPRE, R. M.; ARRUDA, A.C J.Z; FERREIRA, P. E; OLIVEIRA, B. O desenvolvimento do juízo moral segundo a Epistemologia Genética de Jean Piaget e suas contribuições para a Educação. In. LEPRE, R. M.; ARRUDA, A. C. J. Z. Moralidade, escola e contemporaneidade: bases teóricas e relatos de experiências. Bauru: Gradus, 2020.

PIAGET, Jean. O juízo moral na criança (1932). São Paulo: Summus, 1994.

PIOVENSAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.

RAYO, José Tuvilla. Educação em direitos humanos: rumo a uma perspectiva global. 2. ed. Porto Alegre: ArtMed, 2013.

LEMONS, Kaé Stoll Colvero. A normatização da educação moral e cívica (1961-1993). Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação, área de concentração de Políticas e Instituições Educacionais, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Rio de Janeiro, 2011.

MENIN, Maria Suzana De Stefano. Educação e Pesquisa, São Paulo, v.28, n.1, p. 91-100, jan./jun. 2002.

LA TAILLE, Yves. Moral e ética: dimensões intelectuais e afetivas. Porto Alegre: Artmed, 2006.

TAVARES, Celma. Educação em direitos humanos na educação básica: Reflexões sobre sua prática pedagógica em escolas públicas. Olhares: Revista do Departamento de Educação da Unifesp, v. 8, n. 2, p. 46-62, 2020.

NOZU, Washington Cesar Shoiti; RIBEIRO, Eduardo Adão; CABRAL, Rafael Lamera Giesta. Educação em direitos humanos na educação básica: Indicadores da produção científica. Olhares: Revista do Departamento de Educação da Unifesp, v. 8, n. 2, p. 63-80, 2020.

SENIW, Rafael Meira; WOLKMER, Antonio Carlos; SARMENTO, Dirléia Fanfa. Educação em direitos humanos na educação básica: mapeamento da produção acadêmico-científica de 2012 a 2017. SEFIC 2020, 2021.

SANTOS, Robério Gomes; SANTOS, Liliane Gomes; SANTOS, Antônia Gabrielly Araújo. Educação em Direitos Humanos nas escolas brasileiras: contexto, possibilidades e desafios. Revista Educação-UNG-Ser, v. 17, n. 1, p. 8-22, 2022.

RUOTTI, Caren; SILVA, Inessa; TABARINO, Helena Cacciacarro. Encontros Entre Arte-Educação e Educação em Direitos Humanos: cultivando caminhos para uma vivência humanizadora. Revista Debates Insubmissos, v. 5, n. 17, p. 178–216, 2022.

VIEIRA, Jaira Ruama Oliveira de Sousa. Educação em direitos humanos: diálogos e reflexões em uma escola pública da cidade de João Lisboa – MA. 2022. 151 f. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Formação Docente em Práticas Educativas. Universidade Federal do Maranhão, Imperatriz, 2022.

SILVEIRA, André Bakker; SILVA, Cássia Cristina Moretto; MEYER, Patrícia. Primeiros Passos para Educar em Direitos Humanos: o grupo de estudos do Instituto Aurora com o IFPR. EXTENDERE, v. 8, n. 2, 2022.

MENDES JÚNIOR, José Ferreira. Educação popular e direitos humanos: contribuições para a formação de educandos do ensino médio no assentamento Califórnia, Açailândia-MA. 2022. 202 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Formação Docente em Práticas Educativas - PPGFOPRED) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2022.

ARAÚJO. Luiza Mara de Melo. A Educação em direitos humanos: perspectivas e desafios da Educação Básica na cidade de Caruaru-PE. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso de Pedagogia - Universidade Federal de Pernambuco, Caruaru, 2023.

VALIDO, Janeíne de Oliveira et al. Abordagem dos temas contemporâneos transversais no Proeja com foco na macroárea temática cidadania e civismo. Congresso Nacional de Educação - CONEDU. 2024.